

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0021/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0006/2023

REGISTRO DE PREÇOS

Aos 29 dias do mês de março de 2023, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Comendador Ferreira de Matos, 29, Centro, Congonhal/MG, o DD. Moisés Ferreira Vaz, Prefeito Municipal de Congonhal (MG), nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, bem como o Decreto Municipal n.º 2819/2023 (que regulamenta o SRP na modalidade pregão), em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0006/2023, por deliberação da Pregoeira do município, resolve registrar os preços **PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA USO GERAL NOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG, EM ATENDIMENTO AO SETOR DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG**, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA, situada na R R 5, 105 - QUADRAR 7 LOTE 9 A - SETOR OESTE - GOIANIA - GO, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.927.653/0001-77, representada neste ato, pelo Sr. (a) Alessandro Martins Miguel, portador de R.G. n.º 2.776.939 e CPF n.º 788.729.281-68 e cuja proposta foi classificada, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente ata de registro de preços tem por objeto a **AQUISIÇÃO PARCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA USO GERAL NOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG, EM ATENDIMENTO AO SETOR DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG**, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº **0006/2023** e seus anexos e a proposta da empresa registrada correspondente conforme mapa de apuração sintético anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- I – O fornecimento dos produtos deverá ser executado **de forma parcelada**, conforme necessidade do município, mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos, na Sede da Prefeitura Municipal ou Repartições e Setores da administração Municipal, em até 05 (Cinco) dias úteis após a solicitação.
- II – O local da entrega, em cada fornecimento, será em locais pré-determinados pela administração, constante da autorização de fornecimento.
- III – Os produtos devem ser fornecidos com no mínimo 60 % (Sessenta Por Cento) de vigência de seu prazo de validade, quando aplicável.
- IV – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

§1º A presente ata de registro de preços não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela EMPRESA REGISTRADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

§2º Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

§3º A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da EMPRESA REGISTRADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

§4º Correrá por conta da EMPRESA REGISTRADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento contratado.

§5º Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A Administração estima que eventualmente pagará à empresa registrada o valor de R\$ 370.688,30 (trezentos e setenta mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada na Cláusula Sexta, vinculada ao orçamento correspondente.

Parágrafo Único – O preço proposto e ora registrado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução do objeto, uniformes e transportes de seus empregados. A empresa registrada responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os produtos ora registrados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto registrado.

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Marca	Quantidade	Unitário	Total
31	28687	CONJUNTO 1 INTERRUPTOR PARALELO - CONJUNTO 1 INTERRUPTOR PARALELO	UN	pluzie	500,0000	5,3500	2.675,00
32	28688	CONJUNTO 1 INTERRUPTOR PARALELO + TOMADA - CONJUNTO 1 INTERRUPTOR	UN	pluzie	500,0000	7,1500	3.575,00

		PARALELO + TOMADA					
33	28689	CONJUNTO 1 INTERRUPTOR SIMPLES - CONJUNTO 1 INTERRUPTOR SIMPLES	UN	pluzie	500,0000	4,2000	2.100,00
34	26870	CONJUNTO 1 SIMPLES + 1 TOMADA - CONJUNTO 1 SIMPLES + 1 TOMADA	UN	pluzie	500,0000	6,0600	3.030,00
35	28690	CONJUNTO 1 TOMADA 10A - CONJUNTO 1 TOMADA 10A	UN	pluzie	500,0000	3,8600	1.930,00
36	26871	CONJUNTO 1 TOMADA 20A - CONJUNTO 1 TOMADA 20A	UN	pluzie	500,0000	3,9800	1.990,00
37	28691	CONJUNTO 2 INTERRUPTOR PARALELO - CONJUNTO 2 INTERRUPTOR PARALELO	UN	pluzie	500,0000	8,6000	4.300,00
38	28692	CONJUNTO 2 INTERRUPTOR PARALELO + 1 TOMADA - CONJUNTO 2 INTERRUPTOR PARALELO + 1 TOMADA	UN	pluzie	500,0000	10,9300	5.465,00
39	28693	CONJUNTO 2 INTERRUPTOR SIMPLES - CONJUNTO 2 INTERRUPTOR SIMPLES	UN	pluzie	500,0000	8,4000	4.200,00
41	28695	CONJUNTO 2 INTERRUPTOR SIMPLES + 1 TOMADA - CONJUNTO 2 INTERRUPTOR SIMPLES + 1 TOMADA	UN	pluzie	500,0000	8,9300	4.465,00
42	28696	CONJUNTO 2 TOMADAS 20A - CONJUNTO 2 TOMADAS 20A	UN	pluzie	500,0000	6,1000	3.050,00
43	28697	CONJUNTO 3 INTERRUPTOR PARALELO - CONJUNTO 3 INTERRUPTOR PARALELO	UN	pluzie	500,0000	11,9000	5.950,00
44	28698	CONJUNTO 3 INTERRUPTOR SIMPLES - CONJUNTO 3 INTERRUPTOR SIMPLES	UN	pluzie	500,0000	8,8300	4.415,00
45	26881	CONJUNTO TOMADA DUPLA 4X4 - CONJUNTO TOMADA DUPLA 4X4	UN	pluzie	500,0000	7,2200	3.610,00
47	28699	CONTROLADOR PARA MANGUEIRA LED. LIGA ATE 100M. 8 FUNÇÕES. TENSÃO DE ENTRADA BIVOLT - CONTROLADOR PARA MANGUEIRA LED. LIGA ATE 100M. 8 FUNÇÕES. TENSÃO	UN	euro america	100,0000	22,3700	2.237,00

		DE ENTRADA BIVOLT					
48	26883	CONTROLE SEQUENCIAL PISCA PARA MANGUEIRA LED - CONTROLE SEQUENCIAL PISCA PARA MANGUEIRA LED	UN	euro america	200,0000	20,9400	4.188,00
51	25065	DISJUNTOR BIPOLAR 100A NEMA - DISJUNTOR BIPOLAR 100A NEMA	UN	soprano	20,0000	71,0000	1.420,00
52	26884	DISJUNTOR BIPOLAR DIN (100A) - DISJUNTOR BIPOLAR DIN (100A)	UN	ourolux	30,0000	26,8100	804,30
57	31003	DISJUNTOR BIPOLAR NEMA 10 A - DISJUNTOR BIPOLAR NEMA 10 A	UN	soprano	30,0000	56,4200	1.692,60
79	31031	DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA 10A - DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA 10A	UN	soprano	30,0000	68,5000	2.055,00
100	31046	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN 80A - DISJUNTOR UNIPOLAR DIN 80A	UN	soprano	30,0000	27,3000	819,00
112	31057	DISJUNTOR UNIPOLAR NEMA 70A - DISJUNTOR UNIPOLAR NEMA 70A	UN	soprano	30,0000	29,5000	885,00
114	31059	DISJUNTOR UNIPOLAR NEMA 90A - DISJUNTOR UNIPOLAR NEMA 90A	UN	soprano	30,0000	29,5000	885,00
117	25095	DUCHA ELETRONICA 127W - DUCHA ELETRONICA 127VOLTS 5.500WATS	UN	zagonel	50,0000	49,0000	2.450,00
118	28701	DUCHA ELETRÔNICA 220VOLTS (DUCHA MULTI TEMPERATURA OPTIMA 6800 WATS) - DUCHA ELETRÔNICA 220VOLTS (DUCHA MULTI TEMPERATURA OPTIMA 6800 WATS)	UN	lorenzetti	80,0000	100,0000	8.000,00
127	27819	ESPELHO ELETRICO 1T PARA CONDULET - ESPELHO ELETRICO 1T PARA CONDULET	UN	wetzel	600,0000	6,0500	3.630,00
128	27820	ESPELHO ELETRICO 2T PARA CONDULET - ESPELHO ELETRICO 2T PARA CONDULET	UN	wetzel	600,0000	6,0500	3.630,00
142	26920	FIO PARA INTERFONE - FIO	RL	multitoc	10,0000	85,0000	850,00

		PARA INTERFONEISSO 9001:2008					
148	26922	FIO PARALELO 2X0.50MM. - FIO PARALELO 2X0.50MMISSO 9001:2008	RL	energy	10,0000	92,4000	924,00
152	26926	FIO PARALELO 2X4.0MM. - FIO PARALELO 2X4.0MMISSO 9001:2008	RL	energy	10,0000	616,0000	6.160,00
153	26927	FITA ALTA TENSÃO 10MX19. - FITA ALTA TENSÃO 10MX19	UN	decorlux	50,0000	20,0000	1.000,00
155	25131	FITA ISOLANTE AUTA FUSAO 5M - FITA ISOLANTE AUTA FUSAO 5M	UN	decorlux	50,0000	10,2600	513,00
157	27815	INTERRUPTOR ELETRICO 1T PARA CONDULET 3/4" - INTERRUPTOR ELETRICO 1T PARA CONDULET 3/4"	UN	blux	600,0000	2,2700	1.362,00
158	27816	INTERRUPTOR ELETRICO 2T PARA CONDULET 3/4" - INTERRUPTOR ELETRICO 2T PARA CONDULET 3/4"	UN	blux	600,0000	5,5400	3.324,00
159	28707	KIT DE 100M MANGUEIRA LED 5050 FULL RGB COM CONTROLADOR E CONTROLE REMOTO: 16 CORES, S/ EMENDAS, 100V - KIT DE 100M MANGUEIRA LED 5050 FULL RGB COM CONTROLADOR E CONTROLE REMOTO: 16 CORES, S/ EMENDAS, 100V	M	luz sollar	3.000,0000	41,9400	125.820,00
162	28708	LAMPADA DE LED DE 60 A 70W - COR/LUMINOSIDADE BRANCO FRIO/6.500K - LAMPADA DE LED DE 60 A 70W - COR/LUMINOSIDADE BRANCO FRIO/6.500K	UN	glight60w	300,0000	55,8600	16.758,00
166	26932	LAMPADA LED 50W - LAMPADA LED 50W	UN	taschibra	400,0000	33,4000	13.360,00
169	28709	LIMPA CONTATOS ELETRICOS EM SPRAY DE 300ML - LIMPA CONTATOS ELETRICOS EM SPRAY DE 300ML	UN	chemicollor	200,0000	11,7000	2.340,00
174	28714	LUMINARIA ESPETO DE LED	UN	avant	300,0000	25,0000	7.500,00

		7W - CORES VARIADAS. - LUMINARIA ESPETO DE LED 7W - CORES VARIADAS.					
176	25146	LUMINARIA TUBULAR 2X40 PRETA - LUMINARIA TUBULAR 2X40 PRETA	UN	taschibra	200,0000	50,0000	10.000,00
178	25148	LUMINARIA TUBULAR COMPLETA 2X40 LED - LUMINARIA TUBULAR COMPLETA 2X40 LED	UN	taschibra	300,0000	102,0000	30.600,00
181	26935	MANGUEIRA LED BRANCO FRIO - MANGUEIRA LED BRANCO FRIO 100M 220V - MANGUEIRA DE DOIS FIOS. ESPESSURA DE 13MM	M	euro america	3.000,0000	9,8000	29.400,00
183	27813	MODULO TOMADA 1P 3/4" PARA CONDULET - MODULO TOMADA 1P 3/4" PARA CONDULET	UN	eletromax	400,0000	2,6500	1.060,00
184	27812	MODULO TOMADA 2P 3/4" PARA CONDULET - MODULO TOMADA 2P 3/4" PARA CONDULET	UN	eletromax	300,0000	2,6500	795,00
193	28719	PISCA CORDÃO 100 LÂMPADAS LED FIXO A PROVA D'ÁGUA, REFORÇADO, BIVOLT, COMPRIMENTO DO FIO 9M - PISCA CORDÃO 100 LÂMPADAS LED FIXO A PROVA D'ÁGUA, REFORÇADO, BIVOLT, COMPRIMENTO DO FIO 9M	UN	euro america	1.000,0000	30,6600	30.660,00
194	28720	PLACA 4X2 CEGA - PLACA 4x2 CEGA	UN	pluzie	1.000,0000	1,7000	1.700,00
214	26936	RELE FOTOCELULA - RELE FOTOCELULA COM BASE	UN	exatron	50,0000	15,8500	792,50
217	28729	SISTEMA X 1 INTERRUPTOR + 1 TOMADA - SISTEMA X 1 INTERRUPTOR + 1 TOMADA	UN	pluzie	30,0000	7,9500	238,50
220	28732	SISTEMA X 2 INTERRUPTOR - SISTEMA X 2 INTERRUPTOR	UN	pluzie	30,0000	7,8700	236,10
221	28733	SISTEMA X 2 INTERRUPTOR + 1 TOMADA - SISTEMA X 2 INTERRUPTOR + 1 TOMADA	UN	pluzie	30,0000	11,8400	355,20

222	28734	SISTEMA X 2 TOMADA - SISTEMA X 2 TOMADA	UN	pluzie	30,0000	6,9400	208,20
223	28735	SISTEMA X 3 INTERRUPTOR - SISTEMA X 3 INTERRUPTOR	UN	pluzie	30,0000	10,5300	315,90
225	27814	TAMPÃO PLASTICA 4X2 CEGA - TAMPÃO PLASTICA 4X2 CEGA	UN	pluzie	500,0000	1,9300	965,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Conforme emissão de nota fiscal, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a empresa registrada protocolizará junto a Administração Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado até o 10º (décimo) dia útil.

§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da empresa registrada, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

§2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a empresa registrada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração.

§ 3º A EMPRESA REGISTRADA, caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, ela deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E REVISÃO DOS PREÇOS

Os preços dos produtos serão fixos e irremovíveis, de acordo com a Lei n. 8.880/94 e legislação subsequente e no Decreto n. 2.271/97 e demais normas aplicáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata de registro de preços, exceto:

§ 1º - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração da execução do objeto poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata de registro de preços.

§ 2º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, **implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.**

§ 3º. Na hipótese de a Empresa registrada solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos etc.

§ 4º. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Empresa registrada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Prefeitura de Congonhal.

§ 5º. Fica facultado à Administração realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços.

§ 6º. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Administração, porém contemplará a execução do objeto realizado a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Administração.

§ 7º. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa registrada não poderá suspender a execução do objeto e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

§ 8º. A Administração deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação à execução do objeto realizados após o protocolo do pedido de revisão.

§ 9º. O novo preço só terá validade, após parecer do setor compras e licitações e, para efeito de pagamento do objeto porventura entregue entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela empresa registrada.

§ 10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Empresa registrada e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela empresa registrada, serão sempre mantidos.

§11. Os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser protocolados na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Congonhal (MG).

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento da Administração, enquadrando-se segundo a natureza, tendo a seguinte classificação funcional – programática e fonte de recursos.

REDUZIDO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO
36	02.02.00-3390.30.00-04.122.0002-2.001	MATERIAL DE CONSUMO
61	02.03.01-3390.30.00-12.365.0005-2.008	MATERIAL DE CONSUMO
69	02.03.01-3390.30.00-12.365.0005-2.009	MATERIAL DE CONSUMO
90	02.03.03-3390.30.00-12.361.0005-2.014	MATERIAL DE CONSUMO
151	02.04.01-3390.30.00-27.812.0008-2.031	MATERIAL DE CONSUMO
160	02.04.02-3390.30.00-23.695.0017-2.032	MATERIAL DE CONSUMO
166	02.04.03-3390.30.00-13.392.0004-2.034	MATERIAL DE CONSUMO
190	02.05.00-3390.30.00-10.122.0006-2.037	MATERIAL DE CONSUMO
205	02.05.00-3390.30.00-10.301.0006-2.048	MATERIAL DE CONSUMO
237	02.05.00-3390.30.00-10.302.0006-2.058	MATERIAL DE CONSUMO
247	02.05.00-3390.30.00-10.302.0006-2.116	MATERIAL DE CONSUMO
277	02.06.01-3390.30.00-08.243.0042-2.065	MATERIAL DE CONSUMO
284	02.06.01-3390.30.00-08.244.0040-2.066	MATERIAL DE CONSUMO
306	02.06.01-3390.30.00-08.244.0042-2.075	MATERIAL DE CONSUMO
311	02.06.01-3390.32.00-08.244.0042-2.077	MATERIAL DE CONSUMO
317	02.07.01-3390.30.00-04.122.0007-2.080	MATERIAL DE CONSUMO
322	02.07.01-3390.30.00-15.451.0007-2.081	MATERIAL DE CONSUMO
329	02.07.01-3390.30.00-15.451.0007-2.082	MATERIAL DE CONSUMO

Parágrafo único – Para os exercícios seguintes a despesa correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO

7.1. A presente ata de registro de preços será executada sob o regime de execução indireta, entrando em vigor na data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses desta.

7.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

8.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

8.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.5.

8.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da Empresa registrada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

8.5. A rescisão do Contrato de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos nesta ata de registro de preços, a Administração adotará as seguintes providências:

I - Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços, no estado e local que se encontrar;

II - Retenção dos créditos decorrentes da ata de registro de preços, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A EMPRESA REGISTRADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

10.1.1. Apresentação de documentação falsa;

10.1.2. Retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar na execução do contrato;

10.1.4. Fraudar na execução do contrato;

10.1.5. Comportamento inidôneo;

10.1.6. Declaração falsa;

10.1.7. Fraude fiscal.

10.2. Para os fins do item 10.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

10.3. Para condutas descritas nos itens 10.1.1, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 serão aplicadas multa de no máximo 20% do valor total estimado da licitação.

10.4. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLENTO:

10.4.1. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

10.4.1.1. Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

10.4.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 20 (vinte) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

10.4.1.3. Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a 20 (vinte) dias e inferior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Congonhal por até 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da obrigação;

10.4.1.4. Pela inexecução total do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade prevista no item 16.1 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

10.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

10.6. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.

10.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à EMPRESA REGISTRADA.

10.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a EMPRESA REGISTRADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela EMPRESA REGISTRADA à PREFEITURA DE CONGONHAL, a EMPRESA REGISTRADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Constituem obrigações da Administração, em especial:

11.1 – Efetuar o pagamento do objeto desta ata de registro de preços, nos termos do item XII deste Edital mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

11.2 – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

11.3 - Designar a um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela EMPRESA REGISTRADA, promovendo assim o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

Constituem obrigações da Empresa Registrada em especial:

12.1 – Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital;

12.2 – O fornecimento dos produtos relacionados no ANEXO I, deverá ser executado de forma parcelada, conforme necessidade do município, em até 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos, na Sede da Prefeitura Municipal ou Repartições e Setores da administração Municipal.

12.3 – Transportar os produtos em veículo apropriado, com especial atenção aos produtos que necessitem de refrigeração, podendo a administração recusar o recebimento detectando qualquer falha.

12.4 – Independentemente da aceitação, a Empresa Registrada garantirá a qualidade dos produtos ofertados;

12.5 - Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais e responsabilizar-se por todas as consequências advindas do fornecimento dos produtos inadequados ao consumo, fora da data de validade e irregularmente acondicionados.

12.6 – Efetuar a troca dos produtos em desacordo com as normas vigentes, em especial das normas técnicas vigentes, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.

12.7 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes (independentemente de faturamento mínimo), descarga, impostos e quaisquer despesas com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora.

12.8 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos produtos fornecidos.

12.9 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

12.10 - Aceitar ampliações ou reduções dentro do limite estabelecido pela Lei Federal 8.666/93.

12.11 - As embalagens e rótulos dos produtos entregues deverão ser lacrados e estar em conformidade com a legislação em vigor, bem como estar de acordo com as características requeridas na ordem de compra, conforme marca declarada vencedora e amostras apresentadas na fase de julgamento do certame.

12.12 - A empresa vencedora se responsabilizará pelo carregamento, transporte, bem como pelo descarregamento, sem ônus adicional a proposta, no Setor Indicado no Município de Congonhal, de segunda-feira à sexta-feira das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16:30 horas.

12.13 - A aceitação do produto não exime o Fornecedor da responsabilidade de entrega dos produtos de acordo com os requisitos estabelecidos e não invalidam qualquer reclamação posterior do Município a respeito da qualidade do material e/ou fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O objeto será fiscalizado na sua execução pelo representante do setor de compras da Prefeitura de Congonhal, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Empresa registrada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura de Congonhal, em nada restringe a

responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante Empresa registrada, no que concerne à execução do objeto da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO

14.1 - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

14.2 - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - A Administração rejeitará a execução do objeto em desacordo com as especificações, cabendo à empresa registrada o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

O teor do Edital e seus anexos, na modalidade Pregão Presencial nº **0006/2023** e a proposta da empresa registrada são partes integrantes desta Ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. A EMPRESA REGISTRADA se obriga ao cumprimento integral do objeto desta ata de registro de preços, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

§ 2º. A EMPRESA REGISTRADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata de registro de preços.

§ 3º. Sob pena de a ata de registro de preços serem considerado rescindido unilateralmente, é defeso à EMPRESA REGISTRADA:

I. A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

II. Transferir, no todo ou em parte, a ata de registro de preços ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

§ 4º. Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação da Administração com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto empresa registrada.

§ 5º. Se, no decorrer da execução da ata de registro de preços, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a EMPRESA REGISTRADA comunicar expressamente a Administração acerca do ocorrido;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre- MG, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Ata de registro de preços, do qual extraíram-se 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Congonhal, 29 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

Moisés Ferreira Vaz

Prefeito Municipal

GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONTRUÇÃO

LTDA-EPP

CNPJ: 27.927.653/0001-77

